



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 181/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, a partir da publicação deste edital, por tempo indeterminado, no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua João Roberto da Silva, nº 40 – Centro, Ipuuna/MG, para fins de **CREDENCIAMENTO de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS** e outras necessidades que surgirem internamente, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, perante o Agente de Contratação/Comissão competente, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos e de ar condicionado, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ipuuna-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do Departamento Municipal de **Saúde**.

1.3. Os valores a serem pagos aos credenciados são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade Horas	Valor Unitário
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	600	R\$ 177,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 180,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 158,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 145,00

1.4. As condições a serem observadas pelos credenciados são as constantes do Termo de Referência em anexo.

1.5. Só poderão se credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenham objeto social compatível com o objeto deste instrumento.

1.6. Será permitido o credenciamento em mais de uma das categorias previstas no item 1.1.

2. ORIENTAÇÕES PARA SE CREDENCIAR E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Os interessados deverão acessar o site Licitação - Prefeitura Municipal de Ipuiuna (<https://ipuiuna.mg.gov.br/licitacao>) (na aba: transparência – licitação – processos licitatórios), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

2.2. O pedido de credenciamento será por e-mail ([e-mail do Departamento de Licitações]) ou presencialmente na Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado à Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, IPUIUNA/MG, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

2.3. Este edital permanecerá **vigente por tempo indeterminado, até atingir o limite total do valor estimado para a contratação**, a contar da data de publicação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, podendo sua vigência ser prorrogada, conforme interesse e necessidade do Departamento Municipal de **Saúde**.

- 2.4.** Os interessados poderão inscrever-se, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 2.5.** Os interessados que se inscreverem após a data constante do preâmbulo constituirão cadastro de reserva e poderão ser convocados nas condições previstas no item 5 deste edital.
- 2.6.** A inscrição significa plena concordância com as regras de convocação para futura contratação previstas neste edital, bem como aceitação plena de seu teor e requisitos.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1.** Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão enviar os documentos abaixo arrolados para o e-mail [licitaipmg@gmail.com] em formato PDF, ou para a Departamento de Compras e Licitações, dentro de envelope identificado com o número do processo licitatório e identificação da empresa com os seguintes documentos:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio ofício para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso.

3.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- a) Solicitação de credenciamento e modelo de proposta (Modelo do Anexo III e IV);
- b) Declaração única (Modelo do Anexo V);
- c) **Comprovação de Capacidade Técnica:** apresentação de atestados de capacidade técnica ou comprovação de experiência em serviços de manutenção de equipamentos similares aos descritos no edital;
- d) **Registro no Conselho Profissional(CREA ou CFT):** comprovação de registro no CREA ou CFT, conforme a natureza dos serviços prestados;
- e) **Responsável técnico:** responsável técnico pelos serviços de manutenção a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

compatibilidade de sua formação com os serviços a serem prestados.

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Caso seja constatada ausência de documentação, o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção encaminhará ao interessado, por e-mail, solicitação de complementação de documentos, a ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3.4. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital e que aceitarem as condições de contratação.

4.2. Os credenciados serão selecionados da seguinte forma, no tocante à ordem para convocação da prestação dos serviços:

4.2.1 A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada por ordem crescente de protocolo da inscrição, ou seja, os prestadores serão chamados para a execução dos serviços conforme a sequência de credenciamento.

4.2.2 O encaminhamento dos serviços será feito de forma equitativa, respeitando a capacidade operacional de cada credenciado e garantindo a ampla distribuição entre os prestadores habilitados.

4.2.3 Caso uma empresa não possa atender a um serviço dentro do prazo estipulado ou apresente qualquer impedimento para a realização do serviço, será repassado ao próximo credenciado na ordem do credenciamento, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços.

4.2.4 A Administração poderá realizar ajustes na distribuição dos serviços conforme a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.5 A capacidade técnica, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos serão monitorados constantemente, podendo a empresa ser suspensa ou descredenciada caso não atenda aos requisitos estabelecidos no termo de referência e contrato

4.3. O credenciamento será formalizado via Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento (Anexo II), do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal.

5. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação do Departamento Municipal de Saúde.

5.2. A ordem de chamamento se dará pela ordem credenciamento, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a ser chamado e assim subsequentemente.

5.3. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar o chamamento dos credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento conforme item 4.2.

5.4. Cada contratação será formalizada mediante a emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, assegurado o cumprimento da regra do prévio empenho e atestado previamente, pelo respectivo fiscal do contrato, a manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.5. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail [secdesaudeipuiuna@gmail.com] no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza o Departamento Municipal de Saúde a convocar o próximo credenciado.

5.6. O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.7. Os credenciados que constituírem o cadastro de reserva poderão ser convocados a qualquer momento, durante o prazo de vigência deste Edital, para substituir eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

descredenciado ou na hipótese de aumento da demanda.

- 5.8.** A ordem para a convocação dos credenciados do cadastro de reserva observará a regra prevista no item 4.2 deste Edital.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 6.1.** Serão descredenciados aqueles que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência

- 6.2.** O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

7. IMPEDIMENTOS

- 7.1.** É vedado o credenciamento:

7.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.1.6.1. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido por e-mail ou de forma presencial durante o prazo em que o edital estiver aberto.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de seu recebimento.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por e-mail licitaipmg@gmail.com ou presencialmente no Protocolo Geral, direcionado ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção, nos autos do processo administrativo de contratação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

9. RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento de credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão sobre o credenciamento ou o seu indeferimento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail licitaipmg@gmail.com ou presencialmente no Protocolo Geral, direcionado ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ipuiuna.mg.gov.br>

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Poder Executivo.

11. EXTINÇÃO

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11.2. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria interessada, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2.1. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

11.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção Atividades Saúde Atenção Primária	02.04.10.301.0015.2.295.3390.39.00	Serviços de Pessoa Jurídica

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
- Atraso na execução do objeto;
 - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

caráter competitivo do certame;

- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

13.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

- 13.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 998/2024.
- 13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [\[licitaipmg@gmail.com\]](mailto:licitaipmg@gmail.com), com vista a possíveis alterações e avisos.
- 14.2.** A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. n 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.
- 14.3.** Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 14.4.** O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
- 14.5.** É facultado ao Departamento Municipal de Saúde, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.6.** O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Departamento Municipal de Saúde, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.7.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de IPUIUNA/MG.
- 14.8.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção.
- 14.9.** A participação dos credenciados é gratuita.
- 14.10.** Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.
- 14.11.** É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Declaração única

Ipuiruna, 28 de agosto de 2026

Edialine Camila Lopes Silva
Presidente da Comissão de Contratação

Suelen Cristina Moreira
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, de ar condicionado, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuiuna-MG. Os serviços deverão ser realizados com o fornecimento de peças de reposição originais ou equivalentes e de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes ou normas de qualidade aplicáveis a cada tipo de equipamento, incluindo sistemas de climatização e motores, com foco na manutenção eficiente e contínua desses dispositivos essenciais.

Item	Descrição	Quantidade Horas	Valor Unitário
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	600	R\$ 177,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 180,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 158,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 145,00

1.1. Descrição dos Equipamentos: A manutenção abrangerá, mas não se limitará a:

- Equipamentos Odontológicos: cadeiras odontológicas, autoclaves, aparelhos de raio-x odontológico, compressores, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Equipamentos Médicos-Hospitalares: monitores cardíacos, respiradores, desfibriladores, bombas de infusão, entre outros.
- Equipamentos Fisioterápicos: aparelhos de fisioterapia (como ultrassom terapêutico, TENS, entre outros).
- Equipamentos de Ar Condicionado: sistemas de climatização utilizados nas unidades de saúde, clínicas odontológicas e centros de fisioterapia, garantindo ambientes adequados para tratamentos e conforto dos pacientes.

1.2. Serviços a Serem Prestados:

- Manutenção Preventiva: Inspeção periódica, calibragem, testes de funcionamento, limpeza e lubrificação dos equipamentos, conforme as recomendações dos fabricantes. Para os equipamentos de ar condicionado, isso incluirá a verificação do funcionamento do sistema de climatização, limpeza dos filtros e verificação das condições de gás refrigerante, conforme as recomendações do fabricante.
- Manutenção Corretiva: Identificação e reparo de falhas ou defeitos nos equipamentos, com a substituição de peças, quando necessário. A manutenção corretiva também incluirá a substituição de peças para equipamentos de ar condicionado, como filtros, compressores e componentes do sistema de refrigeração.
- Fornecimento de Peças: A empresa deverá fornecer as peças de reposição de acordo com a necessidade de cada equipamento, com garantia de qualidade e conformidade com as especificações técnicas. Para equipamentos de ar condicionado e motores, as peças deverão ser compatíveis com os modelos e especificações do fabricante, garantindo a eficiência do sistema de climatização e dos motores.

1.3. Condições Gerais de Execução:

- Os serviços devem ser realizados dentro dos prazos estabelecidos, de forma a não comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção de equipamentos de ar condicionado e motores deve ser executada com cuidado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

não interromper os serviços nas unidades de saúde, clínicas e centros de fisioterapia, garantindo que o ambiente permaneça climatizado e funcional durante a realização dos serviços de manutenção.

- A empresa credenciada deverá garantir a execução do serviço com equipamentos adequados, técnicos capacitados e materiais de qualidade. Para os equipamentos de ar condicionado e motores, a empresa deve garantir que os técnicos sejam qualificados em sistemas de climatização e motores, e que os materiais e peças fornecidas sejam de alta qualidade, garantindo a eficácia e longevidade do sistema.

1.4. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Valor Estimado Total da Contratação: O valor estimado total desta contratação, considerando a demanda prevista para a realização das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, é de R\$ 347.700,00.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir a oferta contínua e eficiente de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, nas unidades de saúde e outros departamentos do município de Ipuiuna-MG. Esses serviços são essenciais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurar a qualidade dos atendimentos realizados, e evitar falhas inesperadas que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde e das demais atividades administrativas do município.

2.3. A contratação por credenciamento segue os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, uma vez que, ao garantir a manutenção periódica e a reposição de peças quando necessário, assegura-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

operação contínua dos equipamentos, incluindo os sistemas de ar condicionado, sem prejuízo para o atendimento da população. Isso contribui diretamente para a qualidade da assistência prestada, evitando interrupções nos atendimentos e garantindo que os equipamentos de saúde e os sistemas de climatização estejam sempre em condições adequadas de uso.

2.4. A principal vantagem do credenciamento em relação ao processo licitatório tradicional é a simplificação e agilidade na contratação dos prestadores de serviços. Esse modelo permite que a Administração Pública tenha acesso direto a prestadores qualificados para a manutenção dos equipamentos, sem a necessidade de processos licitatórios demorados. Além disso, amplia as opções de fornecedores, garantindo uma rede de prestadores de serviços mais flexível e adaptada às necessidades do município.

2.5. Especificamente, o credenciamento permite que a administração convoque e contrate diretamente os prestadores que atendem aos requisitos legais, sem a necessidade de uma competição única e excludente. Isso facilita o processo de contratação, permitindo que múltiplos prestadores possam ser acionados conforme a demanda, respondendo com rapidez e eficiência às necessidades de manutenção de equipamentos, sem sobrecarregar um único fornecedor ou esperar por longos prazos de licitação.

2.6. Outros Benefícios Importantes além da agilidade na contratação, outros benefícios significativos do credenciamento incluem:

- 2.6.1. Descentralização dos serviços de manutenção, o que permite que diferentes prestadores sejam acionados conforme a necessidade de cada equipamento, reduzindo as filas e os tempos de espera para a manutenção corretiva e preventiva.
- 2.6.2. Ampliar a oferta de serviços, permitindo que mais prestadores de serviços qualificados possam atuar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde .
- 2.6.3. Adequação ao dinamismo do mercado, onde os preços e condições de mercado podem variar frequentemente, tornando inviável a seleção única via licitação para todos os tipos de serviços de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.7. O valor fixado para o credenciamento encontra-se compatível com os preços praticados no mercado regional, sendo fundamentado em pesquisas prévias de preços realizadas junto a fornecedores locais e contratos similares celebrados por outras administrações públicas. Esse processo visa garantir que os valores pagos pela Administração Pública sejam justos, equilibrados e condizentes com a realidade do mercado, sem prejudicar o orçamento público.

2.8. A adoção do credenciamento com valores previamente fixados assegura a previsibilidade orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que o planejamento e o controle financeiro sejam mais eficazes. Além disso, garante a isonomia entre os prestadores, já que todos serão remunerados conforme os valores acordados no momento do credenciamento, evitando disparidades de preços entre os fornecedores. Essa metodologia oferece vantagens econômicas e operacionais, pois a padronização dos preços permite uma gestão financeira mais eficiente, assegurando a continuidade da manutenção dos equipamentos e a regularidade nos serviços prestados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa credenciada deve garantir infraestrutura adequada para a realização das manutenções, incluindo:

3.1.1. Capacidade Técnica e Operacional: A empresa deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a realização de manutenções preventivas e corretivas em equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado. A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, que comprovem a execução de serviços semelhantes, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência.

3.1.2. Equipamentos e Peças de Reposição: Equipamentos de manutenção e peças de reposição originais ou de qualidade equivalente, de acordo com as especificações dos fabricantes dos equipamentos e sistemas de ar condicionado.

3.1.3. Espaço Adequado para Realização dos Serviços: Espaço adequado para a realização de manutenções, com áreas específicas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

instalação e reparo dos equipamentos, garantindo segurança e boas condições de trabalho.

- 3.1.4. Registro no CREA ou CFT (Responsável Técnico): O responsável técnico deverá comprovar o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos), conforme a natureza dos serviços prestados. O registro deverá ser apresentado no momento da habilitação da empresa, juntamente com a documentação necessária, como diploma de graduação e comprovação de experiência técnica na área de manutenção de equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e outros.
- 3.2. A empresa credenciada deverá executar os seguintes serviços de forma eficaz e de acordo com as especificações técnicas:
 - 3.2.1. Manutenção Preventiva: A empresa deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, conforme os cronogramas acordados com a Secretaria Municipal de Saúde. As manutenções preventivas devem garantir a vida útil prolongada dos equipamentos e a evitação de falhas inesperadas.
 - 3.2.2. Manutenção Corretiva: No caso de falhas ou avarias nos equipamentos, sistemas de ar condicionado, motores elétricos ou equipamentos com motor a combustão, a empresa credenciada deverá realizar a manutenção corretiva de forma imediata, garantindo a reparação de defeitos ou danos, com a substituição de peças quando necessário. Todos os reparos devem ser realizados de acordo com as orientações dos fabricantes e dentro dos padrões de segurança exigidos.
 - 3.2.3. Fornecimento de Peças de Reposição: A empresa será responsável pelo fornecimento de peças de reposição, que deverão ser originais ou equivalentes de alta qualidade. A reposição de peças será realizada com garantia de qualidade e de acordo com as necessidades específicas de cada equipamento, incluindo os sistemas de ar condicionado.
- 3.3. Subcontratação
 - 3.3.1. A subcontratação dos serviços de manutenção não será permitida. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução integral dos serviços será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que deverá garantir que todos os serviços sejam realizados conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Garantia dos Serviços de Manutenção

3.4.1. A empresa credenciada deverá fornecer garantia mínima de 90 dias para todos os serviços de manutenção corretiva realizados e para as peças de reposição fornecidas. Caso haja falhas nos equipamentos ou sistemas de ar condicionado, motores elétricos ou equipamentos com motor a combustão dentro do período de garantia, a manutenção será realizada sem custos adicionais para a Administração Municipal.

3.5. Aceitação dos Preços e Condições de Execução

3.5.1. Os preços definidos neste Termo de Referência são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses. Os credenciados deverão aceitar os valores estabelecidos, que são compatíveis com os preços de mercado e com as condições de qualidade exigidas para a execução dos serviços de manutenção, incluindo os sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão.

3.6. Condições para Execução dos Serviços

3.6.1. Nenhuma empresa credenciada poderá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em condições diferentes das previstas neste Termo de Referência, nas cláusulas do edital de chamamento público e no Termo de Credenciamento. A empresa deverá seguir rigorosamente os prazos de execução e os padrões de qualidade acordados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato/Termo. O prazo poderá ser prorrogado por até 3 (três) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse da Administração e a continuidade da execução dos serviços.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, deverão ser realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A execução será de acordo com a solicitação da Secretaria, com os prazos e procedimentos previamente definidos. A empresa credenciada deverá garantir a execução dos serviços com qualidade e no prazo determinado, observando a urgência e a complexidade de cada tipo de manutenção.

4.3. A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada nas instalações da empresa credenciada ou, se necessário, nas unidades de saúde do município, com a utilização de pessoal qualificado e equipamentos adequados. A empresa credenciada deverá garantir que as instalações estejam adequadas para a execução dos serviços de manutenção e reparo, atendendo aos requisitos técnicos e de segurança, incluindo os serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado.

4.4. A empresa credenciada deverá fornecer todas as peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos, incluindo os sistemas de ar condicionado, conforme a especificação dos fabricantes ou de peças equivalentes de qualidade. O fornecimento incluirá as peças de reposição que se fizerem necessárias durante a execução das manutenções corretivas ou preventivas.

4.5. Os serviços de manutenção deverão ser executados com os seguintes requisitos para garantir a qualidade e a segurança:

4.5.1. Equipamentos de Diagnóstico e Manutenção: A empresa deve utilizar equipamentos de diagnóstico modernos, calibrados e em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as exigências dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado.

4.5.2. Materiais de Apoio e Peças de Reposição: A empresa deverá garantir o fornecimento de materiais de apoio (como ferramentas, óleos e lubrificantes) e as peças de reposição necessárias para a realização dos serviços, atendendo às especificações dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado.

4.5.3. Equipe Técnica Capacitada: A empresa deverá contar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

profissionais técnicos qualificados e experientes para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, garantindo a execução dentro dos padrões técnicos exigidos.

4.6. A execução dos serviços de manutenção deverá observar os seguintes parâmetros:

4.6.1. Cumprimento dos Prazos: A empresa credenciada deve realizar os serviços de manutenção dentro dos prazos previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a urgência e a complexidade de cada tipo de manutenção.

4.6.2. Qualidade Técnica: Todos os serviços de manutenção devem ser realizados de acordo com os padrões estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas reguladoras do setor, como a ANVISA e demais órgãos competentes.

4.6.3. Atendimento aos Requisitos de Segurança: A manutenção deve ser realizada com foco na segurança dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, sistemas de ar condicionado, bem como do ambiente de trabalho, atendendo às normas de segurança ocupacional e sanitária.

4.7. A execução contratual seguirá as rotinas abaixo:

4.7.1. Agendamento dos Serviços de Manutenção: O agendamento das manutenções será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas demandas e na urgência dos serviços. A empresa credenciada deverá respeitar os prazos de agendamento estabelecidos pela Secretaria, garantindo que a manutenção seja realizada dentro dos períodos acordados.

4.7.2. Execução das Manutenções: A empresa deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme os agendamentos e demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade das atividades das unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.7.3. Entrega das Manutenções e Relatórios Técnicos: Após a conclusão dos serviços, a empresa credenciada deverá fornecer relatórios técnicos detalhados sobre a manutenção realizada, incluindo as peças substituídas, reparos efetuados e o estado final dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, sistemas de ar condicionado.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o recebimento provisório dos serviços, por meio de inspeção minuciosa das manutenções e dos relatórios técnicos entregues. A inspeção ocorrerá dentro de 5 dias úteis após a conclusão dos serviços prestados, com o objetivo de verificar a qualidade e conformidade dos serviços realizados.

4.8.1. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções durante a inspeção, a empresa credenciada será responsável por reparar, corrigir ou substituir o serviço, às suas expensas, dentro de 5 dias úteis após a notificação da fiscalização.

4.8.2. A Secretaria Municipal de Saúde terá a responsabilidade de não atestar a medição de serviços até que todas as pendências sejam corrigidas.

4.9. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, com o termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes abaixo:

4.9.1. Análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização.

4.9.2. Caso sejam identificadas irregularidades, a Administração solicitará por escrito as correções necessárias à empresa credenciada.

4.9.3. Após a correção, a empresa credenciada será solicitada a emitir a nota fiscal ou fatura conforme os valores ajustados e aprovados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.10. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não isenta a empresa credenciada da responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços executados, nem da responsabilidade ética-profissional pela execução conforme os padrões técnicos e regulatórios estabelecidos.

4.11. Caso a empresa credenciada não sanifique as irregularidades detectadas durante o processo de inspeção, a Administração aplicará as devidas sanções, conforme o estabelecido nas cláusulas do Termo de Credenciamento, podendo incluir penalidades previstas pela Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** *Olivia Floriano dos Reis Alcantara – Portaria nº 01/2025.*

5.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** *Suelen Cristina Moreira – Secretaria Demandante.*

5.2. O contrato/termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/termo, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato/termo anotarà em registro próprio todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrências relacionadas à execução do contrato/termo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato/termo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. As comunicações entre a Administração e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. O Credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato/termo.

5.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, caso entenda ser necessário, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

5.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

não estejam regularizados no CFM.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

6.1. O prestador de serviços será Credenciado por meio de inexigibilidade de licitação, em decorrência do credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e neste Termo de Referência e que aceitarem as condições de contratação.

6.3. Os credenciados serão selecionados da seguinte forma, no tocante à ordem para convocação da prestação de serviços:

6.3.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada por ordem crescente de protocolo da inscrição, ou seja, os prestadores serão chamados para a execução dos serviços conforme a sequência de credenciamento.

6.3.2. O encaminhamento dos serviços será feito de forma equitativa, respeitando a capacidade operacional de cada credenciado e garantindo a ampla distribuição entre os prestadores habilitados.

6.3.3. Caso uma empresa não possa atender a um serviço dentro do prazo estipulado ou apresente qualquer impedimento para a realização do serviço, este será repassado ao próximo credenciado na ordem do credenciamento, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços.

6.3.4. A Administração poderá realizar ajustes na distribuição dos serviços conforme a demanda dos municípios consorciados, priorizando eficiência, qualidade e atendimento às necessidades dos usuários do sistema de saúde pública. A capacidade técnica, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos serão monitorados constantemente, podendo a empresa ser suspensa ou descredenciada caso não atenda aos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecidos no termo de referência e contrato/termo.

6.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações, a constarem do Edital de chamamento público.

6.5. A habilitação e o credenciamento não implicam a obrigação de contratação pela Administração Pública, caso não haja demanda para os serviços solicitados ou a quantidade de serviços programados seja atendida com os profissionais já credenciados.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Apresentar à Administração, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato/termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato/Termo;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento, observado, se for o caso, a respectiva matriz de alocação de riscos.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.14. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.17. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.18. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato/Termo;

7.19. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato/Termo sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a credenciada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Credenciadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Credenciada em sua proposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato/termo.

8.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CREDENCIADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo ADMINISTRAÇÃO.

8.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CREDENCIADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CREDENCIADA.

8.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Credenciada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- a) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- b) Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato/Termo e pelo Secretário requisitante;

8.4. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato/Termo.

9. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente Credenciados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a aplicação do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ADMINISTRAÇÃO pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.04.10.301.0015.2.295.3390.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ipuiuna, 14 de agosto de 2026.

Suelen Cristina Moreira

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxxxx

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA-MG E A
EMPRESA xxxxx

Pelo presente instrumento particular, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, Ipuina/MG, CEP: 37588-000, CNPJ/MF nº 18.179.226/0001-67, aqui denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.177.836-53, e, de outro lado, a empresa xxxxx, inscrita no CNPJ xxxxx, com sede à xxx, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário xxx, portador do CPF nº xx, simplesmente denominada CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, PROCESSO Nº 181/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, de ar condicionado, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ipuina-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Este instrumento não obriga o CONTRATANTE a efetivamente contratar os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do credenciamento é de **R\$xxxxx**, no qual já estão incluídas todas as despesas da **CREDENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

XX
XXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

3.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de IPUIUNA-MG, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

4.3. Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais **CREDENCIADOS**, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO

5.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento no endereço indicado por esta em sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1 A empresa credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 6.1.1 Equipamentos e ferramentas modernos e em perfeitas condições de funcionamento;
 - 6.1.2 Equipe técnica capacitada para a execução dos serviços.
 - 6.1.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 6.1.4 Cumprimento dos prazos para a realização dos serviços, conforme demanda da Contratante;
- 6.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 6.2.1 Agendamento dos serviços de acordo com a demanda encaminhada;
 - 6.2.2 Realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) contados da entrega do veículo, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.3.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 6.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 6.3.3 O credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.3.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (dias), a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias), contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4.3 Comunicar a empresa credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. DA CREDENCIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5(cinco) dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.2.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 7.2.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 7.2.5 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 7.2.6 Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 7.3 Assegurar à Contratante:
 - 7.3.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 7.3.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.3.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.3.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.3.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.3.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.3.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.3.8 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.3.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.3.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção Atividades Saúde Atenção Primária	02.04.10.301.0015.2.295.3390.39.00	Serviços de Pessoa Jurídica

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CREDENCIADA** em sua proposta, no prazo **de até 30 dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Recibo de pagamento de autônomo (RPA), no Sistema Informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal/RPA fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do credenciamento.

8.1.2. As Notas Fiscais/RPA ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CREDENCIADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3. Nas Notas Fiscais/RPA deverão vir os dados bancários completos da **CREDENCIADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CREDENCIADA**.

8.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CREDENCIADA** deverá apresentar obrigatoriamente, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

8.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

legislação municipal aplicável.

8.5. É vedado à **CREDENCIADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

9.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

11.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

11.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - Atraso na execução do objeto;
 - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 11.2.4.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto/Portaria n. 998/2024.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: OLIVIA FLORIANO DOS REIS ALCANTARA, Gestora de Contratos.

12.2. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: SUELEN CRISTINA MOREIRA, Secretária Municipal de Saúde.

12.3. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

12.5. O fiscal do Termo de Credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.

Ipuiuna/MG, ____ de _____ de 2026.

Elder Cassio de Souza Oliva

Prefeito Municipal

(CREDENCIANTE)

REPRESENTANTE LEGAL

(CREDENCIADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III-MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 181/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº
026/2026**

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____ (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da saúde, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Processo de Credenciamento acima referenciado, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I – Documentos de habilitação e proposta;

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 181/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

(Razão Social/Nome):, (CNPJ/CPF), (Endereço): Rua, solicita à Prefeitura Municipal de Ipuina-MG, o Credenciamento para prestar os seguintes serviços.

ITEM	Descrição	Quantidade Horas	Valor Unitário da Proposta
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	600	
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	

Declaro, para os devidos fins, que possuo todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG nº:

CPF nº:

Celular:

Endereço eletrônico:

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: Ag: C/C:

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONHEÇO, CONCORDO E ME SUBMETO A
TODAS AS EXIGÊNCIAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO ACIMA
REFERENCIADO E SEUS ANEXOS.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS: emitir em papel timbrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V – DECLARAÇÃO ÚNICA

**PROCESSO Nº 181/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº
026/2026**

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXX, Cidade: XXXXX, UF: XXXX, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF Nº XXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 QUE:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensão, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) da República



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)**.
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#);

13. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL